

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

Contratação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar para os servidores da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê.

2. Informações Gerais

2.1 Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê

A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT) foi instituída em janeiro de 2003, em conformidade com a Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, como entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira própria e participação do Estado, municípios e sociedade civil, conforme consta de escritura pública de constituição. A FABH-SMT é o braço executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), para apoio técnico, administrativo e financeiro.

Possui um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, sendo que todos os membros foram indicados e aprovados em plenária do CBH-SMT.

A FABH-SMT assumiu a Cobrança pelo uso da água em setembro de 2014. Até então, a função era executada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) que, por meio de um termo de cooperação, disponibilizou a estrutura de seu escritório regional para a execução da Cobrança pelo uso da água na bacia. O DAEE continua a dar suporte à FABH-SMT quando necessário.

O CBH-SMT foi formado com apoio da sociedade civil e dos prefeitos, em 02 de agosto de 1995, no município de Itu-SP. As principais preocupações compartilhadas entre os três segmentos que nortearam a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, foram a poluição das águas do Tietê e o reservatório de Itupararanga, principal manancial da bacia do Sorocaba.

O CBH-SMT é constituído por 35 municípios, órgãos do estado e representantes da sociedade civil organizada. Em mais de uma década de existência, tem contribuído para o fortalecimento do sistema estadual de recursos hídricos, orientado pela Lei nº 7.663/91.

As finalidades da FABH-SMT definidas em seu estatuto, são:

- I. Proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovados pelo CBH-SMT, a serem executados na Bacia;*
- II. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CBH-SMT;*
- III. Promover a conscientização sobre Gestão Ambiental dos recursos de forma democrática e participativa entre os membros do CBH-SMT;*
- IV. Promover geração, a adaptação e transferência de tecnologias que possibilitem o uso racional dos Recursos Hídricos com as prioridades do CBH-SMT;*
- V. Incentivar na área de sua atuação a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH com os demais Sistemas do Estado de São Paulo, setor produtivo e sociedade civil;*
- VI. Manter a população, em geral, informada sobre a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*
- VII. Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-SMT com entidades públicas e particulares.*

Consta ainda, que a FABH-SMT tem as seguintes competências:

- I. Efetuar estudos sobre as águas da Bacia em articulação com órgãos do Estado e Municípios;*
- II. Participar da Gestão de Recursos Hídricos juntamente com outros órgãos da Bacia;*
- III. Dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade da obra, serviço ou ação, com o Plano de Bacia;*
- IV. Aplicar recursos financeiros a fundo perdido dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;*
- V. Analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;*

- VI. *Fornecer subsídios ao CBH-SMT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;*
- VII. *Administrar subconta do FEHIDRO correspondente os recursos da Bacia do SMT;*
- VIII. *Efetuar a Cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia do SMT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT e fixados em Lei;*
- IX. *Gerenciar os recursos financeiros gerados por Cobrança pela utilização das águas da Bacia e outros definidos em Lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, ouvindo o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI;*
- X. *Elaborar em articulação com órgãos do Estado, Municípios e Sociedade Civil, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo CRH, submetendo-o à análise e aprovação do CBH-SMT;*
- XI. *Elaborar relatórios anuais sobre a “situação dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica” e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, após aprovação do CBH-SMT;*
- XII. *Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-SMT.*

2.2 A Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê

A Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – SMT possui área de drenagem de 11.829 km² e uma população de 1.811.904 de habitantes. Dentre os principais rios estão os seguintes: Sorocaba, Tietê, Sorocabuçu, Sorocamirim, Pirajibu, Jundiuvira, Murundu, Sarapuí, Tatuí, Guarapó, Macacos, Ribeirão do Peixe, Alambari, Capivara e Araqua. Possui dois reservatórios, sendo eles a Represa Itupararanga e a Represa Barra Bonita.

A Bacia é formada por 35 municípios, sendo eles: Alambari, Alumínio, Anhembí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Botucatu, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista e Votorantim. Dentre as principais atividades econômicas, predominam as atividades industriais na região da metrópole, o cultivo da cana-de-açúcar e do citrus, além da pecuária.

No que tange à vegetação remanescente, apresenta 2.104 km² de cobertura vegetal nativa que corresponde, aproximadamente, a 17,5% da área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 10 – Sorocaba/Médio Tietê. As formações de maior ocorrência são a Floresta Ombrófila Densa e a Floresta Estacional Semidecidual. As Unidades de Conservação presentes são descritas a seguir: APA Corumbataí, Botucatu e Tejuapá, APA Itupararanga, APA Cabreúva, APA Tietê, EE de Barreiro Rico, FE de Botucatu, FN de Ipanema, MN Geiseritos de Anhembi, PE Jurupará, RPPN Sítio Pithon, RPPN Meandros RPPN Meandros II, RPPN Fazenda Meandros III, RPPN Floresta Negra e RPPN Centro de Vivência com a Natureza - CVN.

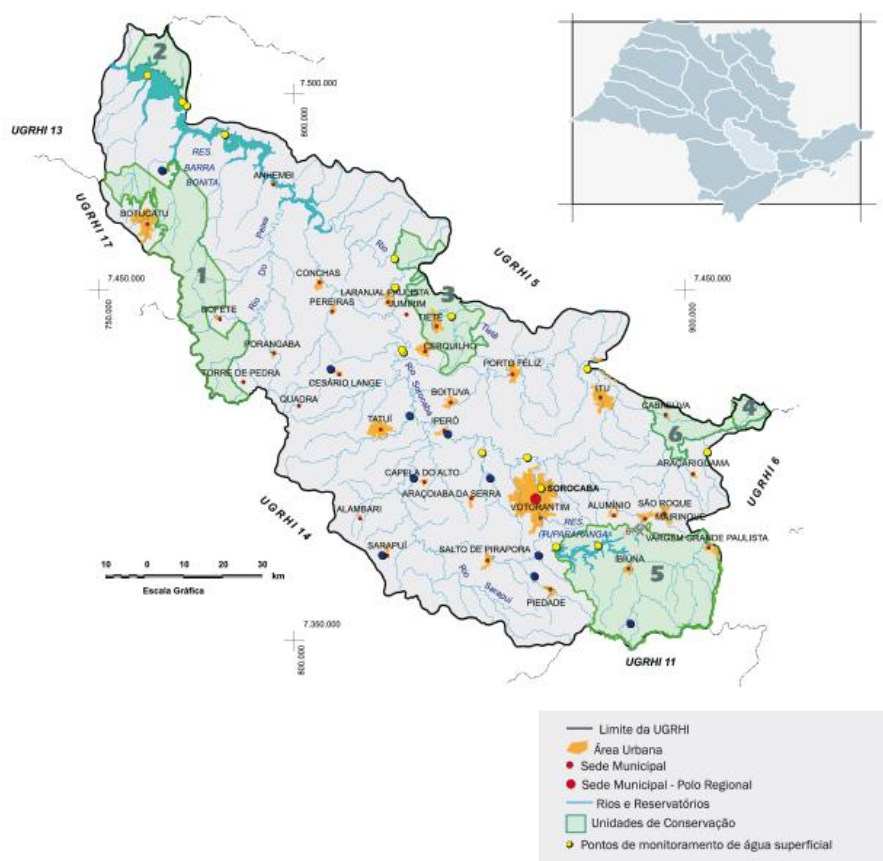


Figura 1 Bacia SMT (Fonte: SIGRH).

Para maiores informações acessar: www.agenciasmt.com.br.

3. Justificativa

O Seaac-Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região estabelece, em todas as Convenções Coletivas de Trabalho, cláusula de obrigatoriedade do oferecimento de plano de assistência médica a funcionários e respectivos dependentes.

4. Objetivo

Contratação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar para os servidores da FABH-SMT.

O contrato deverá enquadrar-se na Lei no 14.133 de 1 de abril de 2021, suas alterações e respectivas resoluções que a regulamenta e cobrir todas as especialidades médicas reconhecidas e as que venham a ser incluídas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais serviços que são de necessidade da contratante.

5. Dotação orçamentária

Os recursos previstos são oriundos do custeio administrativo da cobrança estadual paulista da bacia hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê.

6. Escopo dos serviços

6.1. Abrangência de beneficiários

A prestação de serviços deverá abranger os beneficiários devidamente cadastrados no Plano de Assistência Médica, com atendimento em Hospitais, Clínicas e Pronto Socorros da rede credenciada com abrangência nacional, incluindo para cada município a descrição das respectivas especialidades cobertas.

A quantidade de titulares e dependentes está relacionada abaixo e refere-se à totalidade de funcionários da FABH-SMT, portanto trata-se de plano compulsório.

Número de titulares: 02 (dois)

Número de dependentes previstos: 1 (um)

Tabela por faixa etária:

Faixa etária	Número de usuários
De 0 a 18 anos (dependente)	1
De 29 a 33 anos	1
De 34 a 38 anos	1
Total	3

7. Produtos e forma de apresentação

7.1 Plano de Assistência Médica Contratado

A empresa oferecerá aos beneficiários Plano de Assistência Médica com plena utilização da REDE CREDENCIADA e assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar, obstétrica e laboratorial com a abrangência especificada no item 6.2.

Os serviços contratados serão remunerados através da modalidade sem coparticipação com reembolso.

A acomodação na rede credenciada hospitalar para casos de internação será em apartamento individual. O período de internação, inclusive em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limite de diárias e o plano médico deverá contemplar telemedicina.

7.2 Inclusão de dependentes

A inclusão de dependentes deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o fato gerador (casamento, nascimento, adoção, tutela, guarda judicial) sem necessidade de cumprimento de carências para a utilização dos serviços contratados, sendo que deverá ser observada a documentação comprobatória para inclusão.

No caso de inclusão de dependente feita após o prazo de 30 dias do fato gerador haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas no item 7.3 - Tabela de Carências abaixo.

7.3 Carências

A FABH-SMT já fornece plano de saúde aos seus colaboradores e dependente, assim, não se aplica a carência, pois será realizado portabilidade do plano antigo para o novo plano.

7.4 Rede de Atendimento Credenciada

7.4.1. A prestadora dos serviços deverá dispor de rede credenciada (assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios), sem limite de utilização e com atendimento em todas as cidades citadas, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêutico, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ainda proporcionar:

7.4.2 - No caso de descredenciamento por iniciativa da contratada, a contratante deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital. A contratada se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência e laboratórios de análises clínicas), em conformidade com o descrito por todo o período de vigência do presente contrato. Em caso de descredenciamento de qualquer das entidades inicialmente credenciadas, a contratada se obriga ao imediato credenciamento de outra das entidades relacionadas.

7.4.3. Manter a contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

7.5 Assistência hospitalar

7.5.1 - O atendimento na Rede Credenciada hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos/obstétricos sem limite de diárias e de utilização de UTI.

Nos serviços hospitalares da Rede Credenciada deverão estar inclusos:

a) serviços médicos de todas as especialidades.

- b) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.
- c) fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio.
- d) serviços gerais de enfermagem e instrumentação.
- e) taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como, da remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar.
- f) hemodiálise e diálise peritonial – CAPD.
- g) quimioterapia.
- h) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia.
- i) hemoterapia.
- j) nutrição parenteral ou enteral.
- k) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica.
- l) embolizações e radiologia intervencionista.
- m) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos.
- n) fisioterapia.
- o) serviço de remoção (ambulância, helicóptero, jato).

Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior à que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente memorial, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

7.5.2. Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.

7.6 Serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico

Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar, deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

A prestadora de serviços autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

7.7 Serviços de assistência complementares

7.7.1. Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química. Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo V - décima revisão, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico e psíquico) e que contemple:

- Consultas (psiquiatria e dependência química);
- Grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e familiares);
- Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia);
- Internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais por beneficiário.

7.7.1.2. Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 1 (uma) Entidade especializadas para os tratamentos acima citados.

7.7.2. Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho

A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

- Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação, previstos no Art. 29 do Regulamento do Seguro de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 79.037 de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria;
- O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;
- Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados, correrão por conta da mesma, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;

A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá ser feita pelo contratante.

7.7.3 - Serviços Especializados em Reabilitação Global do Indivíduo

A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios isocinéticos, Ultra-som, Infra-vermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro);
- Acupuntura, mediante prescrição médica;
- Psicologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário;
- Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com pelo menos 30 sessões/ano por beneficiário;

7.7.4 - Tratamento de moléstias congênitas ou hereditárias.

7.7.5 - Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico.

7.7.6 - Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I - décima revisão.

7.8 Demais serviços

7.8.1 Reembolso nas urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional, nas localidades onde não houver rede credenciada.

7.8.2 – Continuidade do Plano

Ao usuário que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção no mesmo Plano oferecido pela contratante, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa + servidor) sem quaisquer acréscimos, mediante condições específicas apresentadas na Lei no 9656/98.

7.8.3 - Remoções

A prestadora de serviços proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (empresa x pronto socorro; hospital x hospital e outros) com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário.

7.8.4 - Serviço de Apoio à contratante

A contratada deverá dispor de:

- serviço de atendimento à contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários para a perfeita utilização dos serviços contratados;
- relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise.
- serviço informatizado para administração da contratante no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;
- manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares.

7.8.4 – Telemedicina

O plano médico deverá fornecer o serviço de consultas médicas através de meios de comunicação digital para que o paciente seja atendido à distância, tanto para pronto atendimento com clínico geral, quanto para consultas agendadas nas especialidades desejadas.

7.8 Serviços excluídos

Ficam excluídos de cobertura somente os seguintes serviços:

- Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;
- Os tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- O fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;

Todos os procedimentos não previstos ou não reconhecidos no Rol de Procedimentos Médicos pelo Conselho Federal de Medicina.

8. Obrigações da contratante e contratada

8.1 Contratante

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a Contratante se obriga a:

- Fornecer à Contratada as informações necessárias para o cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência.
- Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência.
- Comunicar formalmente as falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços prestados e notificar a CONTRATADA sobre aplicação das penalidades, assegurada sua prévia defesa.

8.2. Contratada

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.
- Manter todo o material produzido para a FABH-SMT sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo. Além de manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à FABH-SMT.
- Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro.
- Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e equipamentos adequados de modo a garantir sua plena execução, conforme estabelecido nesse Termo de Referência.
- Informar, oficialmente à Contratante, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados.
- Levar imediatamente ao conhecimento da FABH-SMT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem

como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato.

9. Pagamento

Quanto aos pagamentos previstos, a CONTRATANTE deverá efetuar-los em até 10 dias úteis após a aprovação do relatório disponibilizado pela CONTRATADA e deverá ser observada a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente quando for o caso, bem como a apresentação de documentos da CONTRATADA, conforme solicitado pela Coordenação Financeira da CONTRATANTE. A Nota fiscal somente deverá ser emitida pela CONTRATADA após comunicado formal do Gestor do contrato indicado pela FABH-SMT.

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as seguintes certidões:

9.1. Certidão de regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da dívida ativa da União, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.

9.2. Certidão de regularidade de Débitos de Tributos Mobiliários Municipais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.

9.3. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas com validade em vigor.

9.4. Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

10. Sanções Administrativas

10.1. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

10.2.1. Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela FABH-SMT;

10.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da FABH-SMT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;

10.2.3. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela FABH-SMT.

10.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

10.3.1. Pela inexecução total:

10.3.1.1. Advertência;

10.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FABH-SMT, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

10.3.2. Pela inexecução parcial:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FABH-SMT, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da FABH-SMT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da FABH-SMT, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.9. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e descredenciada no cadastro da Fundação Agência das Bacias PCJ, pelo prazo de 05 (anos), sem prejuízo das demais sanções na legislação.

11. Medidas Anticorrupção

Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.